7 — A violação do disposto no n.º 5 ou no n.º 6 deste artigo constitui motivo de marcação de falta injustificada.

Artigo 14.º

Registo de assiduidade

1 — As entradas e saídas dos funcionários e agentes devem ser sempre registadas no relógio de ponto electrónico.

2 — Estão dispensados do registo de assiduidade os dirigentes, as chefias e o pessoal relativamente ao qual, por motivos inerentes às funções desempenhadas, esse registo não seja viável, embora se mantenha a obrigação do cumprimento da duração semanal de trabalho de trinta e cinco horas.

3 — O serviço externo e a formação devem ser registados na aplicação informática Relógio de Ponto e têm de ser previamente autorizados pelo superior hierárquico.

4 — Não sendo possível o registo prévio exigido no número anterior, deve aquele ser feito pelo funcionário no dia do seu regresso ao serviço.

5 — Os funcionários ou agentes que não têm acesso a computadores registam as suas ausências e consultam o seu registo de assiduidade junto do responsável pelo tratamento daquela.

6 — A prestação de trabalho extraordinário, quando autorizada nos termos legais, deve igualmente ser registada no relógio de ponto electrónico.

7 — As reclamações sobre o cômputo do tempo de trabalho prestado devem ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis a contar da data do conhecimento ou do dia em que o funcionário ou agente se apresente ao serviço, caso se encontre em situação de ausência justificada.

8 — As eventuais correcções resultantes de reclamações são efectuadas no cômputo de horas do mês a que respeitem.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Infracções

0 uso fraudulento do sistema de verificação da assiduidade e pontualidade instalado, bem como o desrespeito pelo presente Regulamento, são considerados infracção disciplinar em relação ao autor e ao eventual beneficiário, aplicando-se a legislação em vigor nesta matéria.

Artigo 16.º

Regime supletivo

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — As dúvidas ou casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Director do GPERI.

3 — O presente Regulamento pode ser alterado quando tal se demonstre conveniente ou indispensável.

Artigo 17.º

Norma revogatória

1 — Dois meses após a entrada em vigor do presente Regulamento, cessa a aplicação de quaisquer modalidades de horário, diferentes do horário regra, anteriormente autorizadas.

2 — O pessoal que se considere em condições de lhe ser autorizada uma modalidade de horário de trabalho diferente do horário regra, deve requerê-la ao dirigente máximo do serviço.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2008, sendo a sua divulgação feita através de publicação na 2.ª série do *Diário da República* e de publicitação na página da intranet do GPERI.

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 24624/2008

Por despacho de 19-08-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Ermesinde (Estação) e Porto (Hospital de São João), requerida pela empresa Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 1862, 13.º, concelho do Porto.

16 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho.*

300740789

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 337/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 8/94, a fls. 171 Verso e 69, dos Livros n.º 5 e 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 11.09.2008, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Humanitária da 3.ª Idade D. Ana Pacheco

Sede — Freguesia de Sabóia

Fins — A Associação, visa através da cooperação e entre ajuda dos seus membros a satisfação, sem fins lucrativos, nas necessidades de vida e assistência familiar a idosos, pensionistas, reformados, deficientes, jovens, crianças e à família e ainda da cultura em geral, e em especial o fomento dos princípios e prática do associativismo.

26 de Setembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

300783849

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 24985/2008

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, autorizo e aprovo a seguinte lista nominativa do pessoal a colocar em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, elaborada nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma legal:

Nome	Vínculo	Categoria	Carreira	Escalão	Índice
Ana Paula Marques Alves Guimarães	Nomeação	Assistente Administrativa . . .	Assistente Administrativo . . .	5	238
Cândido Joaquim Dias Calçada	Nomeação	Assistente Administrativo . . .	Assistente Administrativo . . .	2	209
Carlos José Guimarães Almeida Pereira Batalhão.	Nomeação	Técnico Superior de 1.ª classe.	Técnico Superior	2	475
Celina Maria Brás Fonseca Morais	Nomeação	Auxiliar Administrativa	Auxiliar Administrativo	4	155
Fernanda Maria Basso Pequito Crespo Valente.	Nomeação	Assistente Administrativa Especialista.	Assistente Administrativo . . .	5	337
Joaquim António Pauzinho Sofio.	Nomeação	Carpinteiro Principal	Operário Qualificado	5	254
Lídia Maria Correia Nunes Coelho	Nomeação	Assistente Administrativa Especialista.	Assistente Administrativo . . .	2	280